

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Extrato do VII Termo Aditivo ao Contrato 0006/2012/SEJUSP****Nº Cadastral 3284****Processo:****Partes:****Objeto:**

31/000.201/2012

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e CARLOS ALBERTO DINIZ LABURU, Fátima Jorge Rangel Torres e José Luiz Diniz Laburu

O presente Termo Aditivo tem por objeto as alterações da Cláusula Segunda e do parágrafo único da Cláusula Terceira do Contrato nº 006/2012/SEJUSP, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Segunda - Do Prazo

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 02 de abril de 2019 e término em 01 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual período se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término, em conformidade com os dispostos no inciso I, §3º do artigo 62, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; artigos 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Terceira- Do Valor

O valor do aluguel mensal será mantido em R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta Reais), totalizando o valor anual de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais). Os reajustamentos dos aluguéis serão efetivados a cada 12 (doze) meses, em comum acordo, resguardando-se o valor previsto pelo Laudo de Avaliação da junta de Avaliação do Estado, prevista no inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 12.314, de 17 de maio de 2007.

Parágrafo único. O imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, terá seu valor estimado de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), o seu reajustamento fica condicionado às alterações feitas anualmente na base de cálculo do imposto (a base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e o valor venal do imóvel é o valor médio de Mercado ao longo do ano), com base no que dispõe a Lei nº 1.466 de 26/10/1973, e poderá ser formalizado mediante simples apostilamento, conforme art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

29/03/2019

ANTONIO CARLOS VIDEIRA e Carlos Alberto Diniz Laburu

**Ordenador de Despesas:****Amparo Legal:****Data da Assinatura:****Assinam:****TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS** e o fornecedor **TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, conforme segue:

**FISCAL DO CONTRATO:**NOME: **SERGIO ANTONIO PEREZ**MATRÍCULA: **65092027**FUNÇÃO: **CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES - SEJUSP/MS****SUBSTITUTO:**NOME: **ELTHON BARBOSA DE SOUZA**

MATRÍCULA:

**466498022**REFERENTE: PROCESSO Nº **31/001.086/2016** - CONTRATO DE ADESÃO N. 028 AO CONTRATO CORPORATIVO Nº **001/2017**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento através de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com fornecimento de combustíveis, bem como serviços de lavagem e borracharia.

DATA DE ASSINATURA (CONTRATO): 13.01.2017.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2019.

**ANTONIO CARLOS VIDEIRA**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

**SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

Chamada n. 02/2019 ao Edital de Chamamento Público SEDHAST N. 01/2019

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho - SEDHAST, no uso de suas atribuições, torna pública a alteração do item 6.3 do Edital de Chamamento Público SEDHAST N. 01/2019, publicado no DOE n. 9.862, de 15 de março de 2019, página 6, passando a ter a seguinte redação:

[...]

**6.3.** O processo de seleção dos projetos observará as seguintes etapas e prazos:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
5	Divulgação do resultado preliminar.	21/5/2019
6	Prazo final para interposição de recursos contra o resultado preliminar.	27/5/2019
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	28/5/2019
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	31/5/2019

9	Recebimento do plano de trabalho e documentação, conforme estabelece a Lei Federal n. 13.019/2014, o Decreto Estadual 14.494/2016 e a Resolução SEFAZ n. 2.733/2016.	17/6/2019
---	--	-----------

Campo Grande - MS, 10 de maio de 2019.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL****PORTARIA/IAGRO/MS N.º 684 DE 07 DE MAIO DE 2019.**

*Altera o cadastro do produto agrotóxico, que menciona e dá outras providências.*

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 2.951, de 17 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 12.059, de 17 de março de 2006, § 1º do art. 7º c/c §§§ 1º, 2º e 4º do art. 8º.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Aprovar alteração no cadastro estadual nº 1872, do produto FOX XPRO, registro MAPA nº 24117, da empresa BAYER, nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos *Phaeosphaeria maydis* na cultura do milho, e *Septoria glycines*, *Colletotrichum truncatum*, *Cercospora kikuchii*, *Microspora difusa* e *Sclerotinia sclerotiorum* na cultura da soja.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 07 de maio de 2019.

**LUCIANO CHIOCHETTA**

Diretor Presidente /IAGRO

**PORTARIA/IAGRO/MS Nº 688 DE 09 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre o cadastro de médico veterinário para realizar a vacinação contra brucelose no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria IAGRO/MS Nº 3041/2014 de 31 de janeiro de 2014 que reordena o PNCEBT - Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose animal no Estado;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Cadastrar os médicos veterinários abaixo relacionados, para a realização de vacinação contra brucelose no Estado:

NOME	CRMV-MS	Nº DE CADASTRO
Fernando Henrique Pelegrini Bolach	6360	2388
Lucas Latta Escobar	6811	2389
Renato Benaci	6316	2390

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 09 de maio de 2019.

**LUCIANO CHIOCHETTA**

Diretor Presidente/IAGRO

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO IAGRO Nº 001/2019**

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 3.726/2018 que trata do reconhecimento de firma e da autenticação de cópia de documentos em cartório;

CONSIDERANDO que na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO) existem diversas situações, constantes em Portarias, em que se exige o reconhecimento de firma e a apresentação de cópia autenticada de documento;

**INSTRUÍMOS:****1 - Reconhecimento de firma:**

1.1 - Quando houver esta exigência na legislação, seja solicitado que o produtor se identifique, apresentado documento de identificação com foto, e assine o documento na presença do servidor, de modo que assim, será dispensada a exigência de reconhecimento de firma em cartório.

1.2 - Se o documento for apresentado por terceiro (que não o subscritor da assinatura) o documento deverá conter reconhecimento de firma em cartório.

**2 - Autenticação de cópia:**

2.1 - Quando o produtor apresentar o original do documento e a sua cópia, o servidor deverá realizar a comparação entre a cópia e o original e atestar sua autenticidade mediante a aposição do carimbo "CONFERE COM O ORIGINAL", bem como a sua assinatura e seu carimbo.

2.2 - Se a cópia do documento apresentado não estiver acompanhada do original, deverá conter autenticação de cartório para ser aceita.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2019.

**LUCIANO CHIOCHETTA**  
Diretor-Presidente da IAGRO/MS